

(50-139/41)  
13/02.

Proc. 5.625/38  
1941

Homologa-se a concessão do benefício,  
observado o cálculo procedido pelo S.  
T.A.

VISTOS E RELATADOS os autos do recurso, em que a Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Ferrovianos da Sorocabana submete ao pronunciamento deste Conselho a aposentadoria de seu associado Lazaro Antonio:

CONSIDERANDO que o benefício foi concedido por invalidez do associado, então verificada em processo regular;

CONSIDERANDO que, agora, decorrido mais de 5 anos da concessão aludida, a Junta Médica, em novo exame, julgou aquele associado em condições de volver ao exercício do cargo;

CONSIDERANDO que, ciente a Empregadora do resultado desse último exame, declarou a mesma que não era possível receber o ex-empregado em serviço;

CONSIDERANDO que não há na lei atual (Dec. 20.465, de 1931), a obrigação da empresa readmitir o seu ex-empregado que recuperou a saúde, durante os primeiros anos da aposentadoria;

CONSIDERANDO que, a mesma lei, instruiu a revisão legal de tais benefícios, de 5 em 5 anos, quiz verificar a possibilidade do retorno ao serviço, ou a perfeita extinção da concessão anterior;

Proc. 5.625/38

CONSIDERANDO que, na hipótese em tela,  
foram decorridos mais de 5 anos, após a aposentadoria;

CONSIDERANDO que, procedida a revisão do  
cálculo do benefício, pelo S.T.A., foi verificada a exatidão  
do cálculo procedido pela Caixa, mas que a percentagem cobra-  
da pela dívida de tempo de serviço anterior é superior á que  
deveria ser cobrada;

RESOLVE a Terceira Câmara do Conselho  
Nacional do Trabalho homologar o benefício concedido, devendo  
ser observada pela Caixa a redução da taxa cobrada, segundo  
o parecer do Serviço Técnico Atuarial, do qual se dará conhe-  
cimento á mesma instituição.

Rio de Janeiro, 25 de março de 1941.

a) L. M. Ribeiro Gonçalves Presidente

a) A. Garcia de Miranda Netto Relator

Fui presente: a) Waldo de Vasconcellos Procurador

Assinado em 30/3/41.

Publicado no Diário Oficial de 13/6/41.